



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 197, de 14 de outubro de 2025**

Institui a Política Pública Estadual para o Diagnóstico Preventivo do Câncer de Mama, no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual para o Diagnóstico Preventivo do Câncer de Mama, no âmbito do Estado do Tocantins, fundada nos seguintes princípios:

I – a prevenção;

II – o diagnóstico precoce;

III – o tratamento humanizado;

IV – o respeito à privacidade, à intimidade e à proteção dos dados pessoais;

V – a integração das políticas públicas estaduais com as demais desenvolvidas em âmbito nacional e pelos Municípios do Estado do Tocantins.

VI – a transparência e a ampla divulgação dos direitos das mulheres quanto ao conteúdo desta Lei.

*[assinatura]*  
Parágrafo único. Será assegurado o direito à realização do exame de mamografia de forma gratuita e prioritária a mulher que possua histórico familiar de caso de câncer de mama.

**Art. 2º** O Estado desenvolverá as ações necessárias e recomendadas, por meio dos protocolos nacional e estadual de saúde, para a realização do exame de mamografia.

*[assinatura]* *[assinatura]*



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**Art. 3º** As unidades de saúde do Estado deverão ser dotadas de meios para assegurar de forma eficiente o atendimento visando ao diagnóstico do câncer de mama.

**Art. 4º** A presente Lei será implementada e regulamentada na forma dos protocolos e atos a serem editados pela Secretaria de Estado de Saúde e demais órgãos afins do Estado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

  
Deputado **LÉO BARBOSA**  
Presidente em exercício

  
Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

  
Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**  
2º Secretário substituto